



Número: **5001911-11.2021.4.03.6109**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Piracicaba**

Última distribuição : **03/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Pagamento em Consignação, Alienação Fiduciária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAG TRANSFORMADORES LTDA (AUTOR)		ADRIANA BORGES PLACIDO RODRIGUES (ADVOGADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25014 1584	11/05/2022 16:40	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A SENHORA DOUTORA **ROSANA CAMPOS PAGANO**, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos da PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), processo nº **5001911-11.2021.4.03.6109**, movida por AUTOR: MAG TRANSFORMADORES LTDA em face de REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Considerando que MAG TRANSFORMADORES LTDA, se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de VINTE dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, **INTIMA** MAG TRANSFORMADORES LTDA, CNPJ: 03.514.509/0001-40, dos termos da decisão proferida nos autos supra, cujo teor é o seguinte: **MAG TRANSFORMADORES LTDA.**, com qualificação na inicial, ajuizou a presente ação de rito comum, com pedido de tutela de urgência, em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, objetivando, em síntese, a consignação do valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), representado pelo crédito relativo aos autos n.º 0118548.98.2005.8.12.0001, onde figura como credora do Banco Brasil, a fim de suspender os efeitos de execução extrajudicial realizada com base Lei n.º 9.514/97, referente ao contrato de cédula de crédito bancário firmado entre as partes, cujo imóvel de matrícula 62.987, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP fora dado em alienação fiduciária, atribuindo à causa o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Afirma ter realizado instrumento particular de cédula de crédito bancário, no ano de 2013, para o empréstimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dando como garantia o imóvel sede da empresa e que por razões adversas não conseguiu cumprir as obrigações assumidas. Requer a concessão de tutela de urgência para consignar em pagamento crédito oriundo dos autos n.º 0118548.98.2005.8.12.0001, credor do Banco Brasil e suspender a execução extrajudicial, bem como que a ré se abstenha de alienar a terceiros o imóvel ou quaisquer outros atos de cobrança. Com a inicial vieram documentos. Instada a esclarecer a prevenção apontada no documento ID 52720330, trazendo aos autos cópia das respectivas petições iniciais, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado e em igual prazo promover a emenda da petição inicial trazendo aos autos os cálculos que embasaram o valor da causa, bem como recolher as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição (ID 53038857), a requerente apenas recolheu custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) (ID 53322159). Em prosseguimento, juntou os documentos referentes aos processos anteriores, mas não alterou o valor atribuído à causa (ID 55046631). Vieram os autos conclusos para decisão. **Decido.** As explanações contidas na inicial não permitem vislumbrar a presença dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, tal como prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil - CPC. No que tange à alegada nulidade do procedimento de execução extrajudicial que culminou com a consolidação da propriedade, com fundamento na suposta falta de intimação pessoal do representante legal da empresa para purgar a mora, trata-se de questão a ser dirimida durante a instrução processual, eis que há certidão de cartório extrajudicial noticiando ter ocorrido várias tentativas de intimação que restaram infrutíferas. Quanto à consignação em pagamento, o artigo 334 do Código Civil estabelece que deve ocorrer mediante depósito judicial, ou seja, em dinheiro e o artigo 336, por sua vez, prescreve que *“para que a consignação tenha força de pagamento, será mister concorrerem, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento.”* Infere-se da inicial que o financiamento inadimplido totalizava o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 2013 e a autora apresenta, em 2021, “crédito de outro processo” de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), de tal maneira que além de inexistir depósito em espécie trata-se de valor notadamente inferior à dívida. Nesse diapasão, necessário considerar o entendimento consolidado no Tema 967 do Superior Tribunal de Justiça do seguinte teor: *“Em ação consignatória, a insuficiência do depósito realizado pelo devedor conduz ao julgamento de*



improcedência do pedido, pois o pagamento parcial da dívida não extingue o vínculo obrigacional". Posto isso, **indefiro a tutela de urgência**. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora emende a inicial atribuindo à causa valor correspondente ao benefício econômico pleiteado, nos termos do artigo 292, inciso II do Código de Processo Civil. Se regularmente cumprido, cite-se. Int. Piracicaba, data da assinatura eletrônica. " E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Piracicaba - SP, na **data da assinatura eletrônica**.

Rosana Campos Pagano

Juíza Federal





Número: **5000823-40.2018.4.03.6109**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Piracicaba**

Última distribuição : **14/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 621.134,69**

Assuntos: **Execução Contratual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (REQUERENTE)		JORGE DONIZETI SANCHEZ registrado(a) civilmente como JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)	
JUREMA GRACE BIANCHI LANCHONETE - ME (REQUERIDO)			
JUREMA GRACE BIANCHI (REQUERIDO)			
FABIO DE PADUA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25014 4887	11/05/2022 16:50	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da MONITÓRIA (40), processo nº **5000823-40.2018.4.03.6109**, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de JUREMA GRACE BIANCHI LANCHONETE - ME, JUREMA GRACE BIANCHI, FABIO DE PADUA. Considerando que “JUREMA GRACE BIANCHI LANCHONETE - ME, JUREMA GRACE BIANCHI e FABIO DE PADUA” se encontra atualmente em lugar ignorado, e tendo em vista esse fato, pelo presente edital, **com o prazo de TRINTA dias**, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, **CITA “JUREMA GRACE BIANCHI LANCHONETE - ME - CNPJ: 17.055.852/0001-89, JUREMA GRACE BIANCHI - CPF: 078.729.718-60 e FABIO DE PADUA - CPF: 171.570.348-08** que, no prazo de 15 (quinze) dias, **efetue (m) o pagamento/entrega de coisa**, tal como requerido pela parte autora na inicial, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, ou **ofereça(m) embargos** (A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão que determinou a expedição deste mandado até o julgamento em primeiro grau - §4º do art. 702 do CPC). Fica ciente também de que, caso não efetue(m) o pagamento e nem oponha(m) embargos previstos no art. 702 do CPC, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica ainda de que, **cumprindo o mandado**, ficará (ão) isento (s) de custas, nos termos do disposto no §1º, do art. 701 do CPC, bem como que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (§5º do artigo 701). Fica o citando advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Piracicaba - SP, em data da assinatura eletrônica.

ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal





Número: **5000171-18.2021.4.03.6109**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Piracicaba**

Última distribuição : **27/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.050,00**

Processo referência: **0000055-28.2021.4.03.6326**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Exercício Profissional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GLAUCO NUNES NOVAES (AUTOR)		FERNANDO LUIZ CAVALHEIRO DA CONCEICAO (ADVOGADO)	
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (REU)			
CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25016 6159	11/05/2022 16:51	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A SENHORA DOUTORA **ROSANA CAMPOS PAGANO**, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos da PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), processo nº **5000171-18.2021.4.03.6109**, movida por GLAUCO NUNES NOVAES em face de CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI. Considerando que GLAUCO NUNES NOVAES se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de VINTE dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, **INTIMA** GLAUCO NUNES NOVAES - CPF: 034.159.794-58 , dos termos do despacho proferido nos autos supra, cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista a não localização da parte autora (ID 150004469), intime-a por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para que cumpra a decisão proferida (ID 44681025), no prazo de cinco (5) dias, nos termos do §1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem análise do mérito. Intime-se.". E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Piracicaba - SP, na **data da assinatura eletrônica**.

Rosana Campos Pagano

Juíza Federal

